



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### **TERMO ADITIVO N. 039/2023**

**Termo Aditivo ao Contrato n. 052/2021, cujo objeto é a prestação dos serviços especializados e continuados de operador de máquina reprográfica e demais equipamentos necessários à realização de impressões, fotocópias, digitalizações, encadernações, plastificações, preparação de materiais (remoção de grampos, cliques e espirais, preenchimento, impressão e colagem de etiquetas adesivas etc.), para a Reprografia do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC), autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 832 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 20.893/2021 (Pregão n. 037/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Canadense – Administração e Serviços Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa CANADENSE – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua Hercílio de Aquino, n. 233, Itaguaçu, Florianópolis/SC, CEP 88085-470, telefone (48) 3248-7257, e-mail canadense.adm@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 03.814.774/0001-44, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Gerente, Senhora Normélia Rohden, inscrita no CPF sob o n. 323.494.598-53, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a repactuação do Contrato n. 052/2021, em relação à variação do piso salarial da categoria e do vale alimentação, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro, em função do reajuste tarifário do transporte coletivo e da alteração da alíquota do SAT pelo FAP.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, a partir de 1º de janeiro de 2023:

a) pela prestação dos serviços objeto do Contrato n. 052/2021, descritos na subcláusula 1.1, o valor mensal de R\$ 3.459,15 (três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos);

b) pelo “Pacote 1” de serviço adicional de que trata a subcláusula 1.1.4 do ajuste, o valor de R\$ 29,61 (vinte e nove reais e sessenta e um centavos);

c) pelo “Pacote 2” de serviço adicional de que trata a subcláusula 1.1.4 do ajuste, o valor de R\$ 29,61 (vinte e nove reais e sessenta e um centavos).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 052/2021.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 15 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

NORMÉLIA ROHDEN  
SÓCIA-GERENTE